



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Angical do Piauí.

A competência legal para dispor da matéria é da Câmara de Vereadores, consoante se verifica no artigo 40, XIX, da Lei Orgânica do Município de Angical, e do artigo 25, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angical:

"Art. 40 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

*...
XIX - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, transformação, criação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"*

"Art. 25. Compete à Mesa Diretora da Câmara, privativamente, em colegiado:

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

Assim, em cumprimento ao disposto nas normas acima transcritas, segue o presente projeto de lei que cria o cargo de assessor legislativo nos quadros da Câmara Municipal de Angical/PI.

Frise-se que o cargo já conta com expressa indicação de quantitativo e valor de remuneração, restando, pois, identificadas todas as especificidades, e que a intenção é dotar os Vereadores de mais uma assessoria para auxiliar na elaboração de projetos de lei, assim como nas demais atividades inerentes à vereança.

Ante o exposto, faz-se necessária a criação desta legislação, razão que fundamenta o Projeto de Lei em anexo.

Câmara Municipal de Angical do Piauí-PI

RECEBIDO

Em: 15/04/25

Leosobson Targino de Sousa Soares

Leosobson Targino de Sousa Soares

CPF: 023.981.305-76

Conteúdo

Casa Vereador Antonio Soares de Sousa
Rua José Soares Filho, S/N – Centro
CEP: 64.410-000
Angical do Piauí – PI

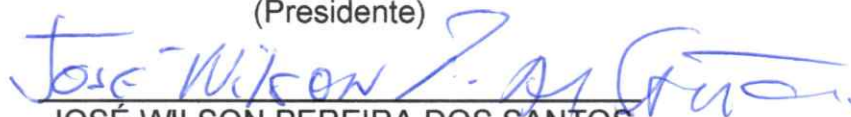
E-mail: cmapi@angicalpi.pi.gov.br
Site: www.angicaldopiaui.pi.gov.br

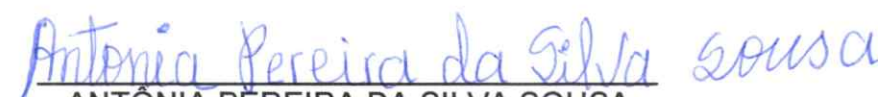


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

Atenciosamente,


LEIDIANA PEREIRA RIBEIRO
(Presidente)


JOSÉ WILSON PEREIRA DOS SANTOS
(Vice-Presidente)


ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA SOUSA
(Secretária)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2025

“Cria o cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Angical do Piauí e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, apresenta para apreciação, discussão e votação o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Angical do Piauí, o cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara.

Art. 2º O cargo de Assessor Legislativo tem por finalidade auxiliar os Vereadores e a Mesa Diretora nas atividades legislativas, especialmente nas seguintes atribuições:

- I – Elaboração de projetos de lei, indicações, requerimentos e outras proposições legislativas;
- II – Análise de proposições em tramitação;
- III – Apoio nas sessões plenárias e reuniões das comissões permanentes e temporárias;
- IV – Realização de pesquisas legislativas;
- V – Acompanhamento da legislação estadual e federal de interesse da Câmara Municipal;
- VI – Outras atividades correlatas determinadas pela Presidência da Câmara.

Art. 3º Fica criada 1 vaga para o cargo de Assessor Legislativo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com vencimento mensal no valor de R\$ 1800,00 (mil e oitocentos reais), conforme dotação orçamentária vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Angical do Piauí-PI

RECEBIDO

Em: 15/04/25

Leoselton Targino de Sousa Soares
Leoselton Targino de Sousa Soares

CPF: 023.981.305-76

Controlador

Casa Vereador Antonio Soares de Sousa
Rua José Soares Filho, S/N – Centro
CEP: 64.410-000
Angical do Piauí – PI

E-mail: cmapi@hotmail.com
Site: www.angicaldopiaui.pi.leg.br



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

Mesa Diretora, Angical do Piauí(PI), 14 de abril de 2025

Leidiana Pereira Ribeiro

LEIDIANA PEREIRA RIBEIRO

(Presidente)

José Wilson Pereira dos Santos

JOSÉ WILSON PEREIRA DOS SANTOS

(Vice-Presidente)

Antônia Pereira da Silva Sousa

ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA SOUSA

(Secretária)

Casa Vereador Antonio Soares de Sousa

Rua José Soares Filho, S/N – Centro
CEP: 64.410-000
Angical do Piauí – PI

E-mail: cmapi@hotmail.com
Site: www.angicaldopiaui.pi.leg.br